



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia Estado
de São Paulo

“Cidade Ilustre”

– Primeiro Povoado do Brasil –

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO N° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 247/2025
EDITAL N° 130/2025**

A Prefeitura da Estância de Cananéia/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CREDENCIAMENTO** de clínicas privadas de ILPI para prestação de serviços de acolhimento temporário e/ou permanente, garantindo o direito do idoso à proteção social, à saúde, à dignidade e à convivência comunitária, totalizando 04 vagas. Período de vigência de 12 meses, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.532/2023, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 123/2006 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: das 16h do dia 03/11//2025 e permanecerá aberto pelo período de 5 (cinco) anos.

Data da 1ª sessão pública: 14h do dia 12/11/2025.

OBS: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Valor estimado desta licitação: R\$ 192.00,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Fonte de Recursos: Próprio.

Local de Consulta do Edital:

Portal Eletrônico da Prefeitura: <http://www.cananeia.sp.gov.br>

Plataforma eletrônica da BLL: www.bll.org.br.

Solicitação pelo e-mail: compras@cananeia.sp.gov.br

Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (13) 3851-5100 – ramais 5141.



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025
EDITAL Nº 130/2025

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas privadas de ILPI para prestação de serviços de acolhimento temporário e/ou permanente, garantindo o direito do idoso à proteção social, à saúde, à dignidade e à convivência comunitária, totalizando 04 vagas. Período de vigência de 12 meses, pelo período de 5 (cinco) anos.

1.2. O presente chamamento público se constitui como **credenciamento de interessados**, nos termos do **art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, modalidade de contratação direta admitida para a **contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores de serviço**, quando a Administração optar por estabelecer **regras e condições uniformes**, em vez de realizar seleção por competição de preço.

1.3. A opção pelo credenciamento decorre da natureza do objeto, que visa permitir **ampla participação de empresas prestadoras de Clínicas privadas de ILPI para prestação de serviços de acolhimento temporário e/ou permanente, garantindo o direito do idoso à proteção social, à saúde, à dignidade e à convivência comunitária**, garantindo pluralidade de atendimento, eficiência, economicidade e satisfação do interesse público.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema de Credenciamento da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

2.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início.

2.3. Poderão participar deste certame licitatório, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital e seus Anexos, desde que possuam cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

2.4. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação, nada lhes sendo devido pela Administração em razão de tais custos.

2.5. O interessado deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente do site www.bll.org.br.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone (41) 3097 9600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos;



- 3.2. Poderão participar deste Credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL para seu respectivo cadastro;
- 3.3. O interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.4. O cadastramento do interessado deverá ser requerido acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento.
- 3.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do interessado habilitado, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

4. CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

- 4.1. A participação do interessado no credenciamento se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 4.2. O acesso do interessado à Plataforma da BLL Compras, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação, se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 4.3. A chave de identificação e a senha dos interessados poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório dentro da Plataforma BLL Compras, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.5. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento;
- 4.6. A participação no Credenciamento, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do credenciado e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;
- 4.7. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.8. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras seu interesse no credenciamento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura de Cananéia por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 4.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada, pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.



5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 5.2. A impugnação poderá ser realizada pelo e-mail compras@cananeia.sp.gov.br, endereçando o seu requerimento ao Condutor do Credenciamento ou inserida na Plataforma da BLL Compras, dentro do referido Credenciamento, no botão “Impugnações”.
- 5.3. Caberá ao Condutor do Credenciamento, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a 1ª sessão pública de credenciamento;
- 5.5. Pedidos de esclarecimentos referentes a este Chamamento Público deverão ser enviados ao Condutor até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo e-mail compras@cananeia.sp.gov.br, endereçando o seu requerimento ao Condutor do Credenciamento ou inserida na Plataforma da BLL Compras, dentro do referido Credenciamento, no botão “Esclarecimentos”. O Condutor, juntamente com a Equipe de Apoio, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;
- 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 5.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 5.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.
- 5.9. Caso seja acolhido o pedido de impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização da sessão pública de credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 6.2. O dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 6.3. Até a abertura da sessão pública, os interessados poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A Prefeitura de Cananéia irá verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.2. Caso exista alguma sanção, o Condutor inabilitará por falta de condição de participação.
- 7.3. Ao término de cada sessão pública de credenciamento, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar a ser realizada após 3 (três) dias corridos, para que as empresas possam complementar a documentação.
- 7.4. Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.cananeia.sp.gov.br>. e na



própria Plataforma de Licitações BLL Compras.

7.5. Critérios obrigatórios de Habilitação Jurídica:

7.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.3. No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;

7.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.6.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

7.6.3.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.6.5. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

7.6.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.7. Habilitação Econômico-Financeira

7.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

7.7.1.1. No caso de Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

7.7.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.7.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.7.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

7.7.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

7.8. Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica;

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Para os licitantes enquadrados da LC 123/2006, deverá ser exigido ainda Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

h) **Documentação de protocolos e procedimentos internos:** manuais, protocolos clínicos e operacionais que evidenciem a capacitação técnica e a padronização dos atendimentos

7.9. Disposições gerais da habilitação

7.9.1. Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 e ou concomitantemente exigidos no Edital.

7.9.2. Os documentos que não possuem prazo de validade, não poderão ter sido emitidos a mais de 30 (trinta) dias anteriores à data da licitação.

7.9.3. Não se aplica o disposto no subitem anterior aos documentos de constituição da licitante, documentos de identidade do empresário e os atestados de capacidade técnica;



7.9.4. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação fiscal e trabalhista, em estrita observância ao artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DOS RECURSOS

8.1. Ao final da sessão pública de credenciamento será concedido o prazo de trinta minutos para que qualquer participante manifeste a intenção de interpor recurso em face do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, em campo próprio do sistema;

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Condutor e Equipe de Apoio verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

8.3. Nesse momento o Condutor não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

8.4. A falta de manifestação motivada do participante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

8.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) doze meses após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, conforme arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Após concluído o credenciamento, os habilitados serão convocados para assinar o Contrato (anexo IV).

9.3. O contrato deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de convocação para sua assinatura;

9.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato no prazo fixado de 5 (cinco) dias implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais conforme previsto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A qualquer tempo o CONTRATO poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CREDENCIADO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação através do credenciamento no chamamento público, Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo o credenciamento um processo administrativo que permite a convocação de interessados em fornecer bens ou prestar serviços para um órgão.

10.2. O serviço será CONTINUADO pelo prazo determinado.

10.3. **Formas de Seleção do Fornecedor:**



- a) **Análise de Documentação:** Verificação de requisitos legais, regularidade fiscal, experiência técnica, capacidade operacional e conformidade com normas sanitárias e ambientais;
- b) **Avaliação de Propostas Técnicas e Comerciais:** Critérios de qualidade, experiência, infraestrutura, equipe qualificada, além de condições comerciais e preços;
- c) **Visitas Técnicas ou Avaliações In loco:** Para verificar as condições físicas, equipamentos e práticas de biossegurança.

10.4. Critérios de Seleção:

- a) **Qualidade técnica:** experiência comprovada, equipe qualificada, infraestrutura adequada;
- b) **Conformidade legal e regulatória:** regularidade com órgãos de fiscalização, certificações e licenças;
- c) **Capacidade de atendimento:** quantidade de pacientes, disponibilidade de horários, recursos tecnológicos;
- d) **Sustentabilidade e boas práticas:** gestão de resíduos, uso racional de recursos, práticas sustentáveis;
- e) **Preços e condições comerciais:** valores compatíveis com o mercado, condições de pagamento.

10.5. Forma de Execução e Direcionamento da Demanda:

- a) **Critérios de priorização:** empresa que realize a busca dos pacientes e o retorno destes às suas casas após o recebimento da alta do tratamento;
- b) Priorizar clínicas com maior experiência em determinados tratamentos ou populações específicas;
- c) Distribuir a demanda de forma proporcional à capacidade de cada clínica;
- d) Avaliar o desempenho passado para manter ou redirecionar a demanda.

10.6. Novos credenciamentos serão analisados todo 5° (quinto) dia útil.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1 A Prefeitura Municipal de Cananéia/SP poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que procederá com a tomada de decisão em 05 (cinco) dias úteis.

11.5 Se for conveniente para a Administração Municipal, o Departamento de Compras e Licitações poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do



fornecimento objeto deste Edital.

12. DOS PREÇOS

12.1 Os fornecimentos efetuados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

12.2. Os preços registrados somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Cananéia/SP até 60 (sessenta) dias corridos. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês que antecede a liberação dos créditos, conforme determina a legislação vigente, em especial no artigo 145.

13.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue ao Departamento requisitante até o último dia útil dia 25 de cada mês, juntamente com a Ordem de Fornecimento, para conferência e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços através do ateste.

13.3. O pagamento será creditado por meio de depósito na conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.4. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Cananéia/SP.

13.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Fazenda verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

13.7. Os tributos e as contribuições, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a CREDENCIANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

13.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Cananéia/SP procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544/95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior



ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

13.9. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto participantes deste chamamento, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

14.2. Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de credenciamento e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;

14.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

14.3.1. Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preço;

14.3.2. Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da Ata de Registro de Preço, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

14.3.3. Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

14.3.4. Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do contrato;

14.3.5. Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução de fornecimento dos itens deste contrato ou não veracidade das informações prestadas por força deste edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a DETENTORA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multas:

15.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou lote, nesse último caso quando a



licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela da Ata de Registro de Preço ou do lote da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no contrato, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

15.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do lote da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência;

15.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cananéia/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

15.1.4. Declaração de inidoneidade do licitante adjudicatário no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

15.1.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva intimação;

15.1.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

15.1.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo;

15.1.8. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

15.1.9. Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão ou retardar, o procedimento licitatório, ou ainda desistir de lance ofertados.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação do Departamento de Assistência Social pelo período de contratação será de 12 (doze) meses;
- b) Após recebimento da demanda para internação, a clínica credenciada será acionada, e receberá o laudo médico do paciente, bem como a decisão judicial, se for o caso.
- c) A clínica deve encaminhar declaração de internação;



- d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- e) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- f) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- g) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato será **acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada formalmente**, com competência técnica para o exercício da função, em conformidade com o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

17.2. A fiscalização compreenderá o monitoramento da execução contratual quanto à regularidade do fornecimento dos cartões, efetividade da recarga de créditos, atendimento ao usuário, funcionamento da rede credenciada e emissão de relatórios técnicos exigidos neste edital e seus anexos.

17.3. O fiscal do contrato deverá lavrar relatório mensal sobre a execução contratual, podendo comunicar à autoridade superior quaisquer falhas, omissões ou irregularidades, além de solicitar a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste edital e da legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O cadastro da documentação exigida na Plataforma Licitatória BLL Compras no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 7 deste Edital.

18.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Cananéia/SP.

18.3. Este Edital terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da sua publicação.

18.4. É facultada ao Condutor, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.5. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

18.6. O Prefeito poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

18.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Credenciamento, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a



participação dos interessados;

18.8. Havendo divergências na interpretação dos documentos relativos ao presente certame, prevalecerá inquestionavelmente o disposto neste Edital, seguido subsidiariamente do disposto no Anexo I e, após, nos demais anexos;

18.9. Na hipótese de não haver expediente no dia das sessões de habilitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos;

18.10. Quaisquer alterações, quer seja reabertura de prazo, suspensão ou aviso, estas serão disponibilizadas no mesmo site em que fora disponibilizado o edital;

18.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Condutor e Equipe de Apoio.

18.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Cananéia/SP.

18.13. E, para que ninguém alegue desconhecimento, o edital resumido deste Edital, além das publicações na imprensa oficial, é afixado no mural, no Paço Municipal.

São parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Estudo Técnico;

Anexo I - Termo de Referência – Planilha Estimativa de Custo;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III - Declarações Obrigatórias;

Anexo IV – Minuta da Contrato;

Anexo V - Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo VI - Declaração de documentos à disposição do TCE/SP.

Cananéia, 31 de outubro de 2025.

ANDRE NOGUEIRA SANCHES

Prefeito Municipal



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025
EDITAL Nº 130/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Clínicas de ILPI – Instituições de Longa Permanência para Idosos

1. Objeto

Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em municípios limítrofes até **300 km de distância**, para prestação de serviços de acolhimento e cuidado integral de idosos em situação de vulnerabilidade, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto não houver disponibilidade de vagas na instituição **SAVEC**.

2. Justificativa

A **SAVEC**, instituição de referência, não dispõe de vagas suficientes para atender toda a demanda de acolhimento de idosos. Diante de situações emergenciais, faz-se necessário contratar clínicas privadas de ILPI para assegurar proteção imediata, até que haja disponibilidade de vaga local.

Tal medida encontra amparo legal:

- **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003):**
 - *Art. 3º* – obrigação do poder público em assegurar direitos fundamentais, incluindo convivência comunitária.
 - *Art. 19* – atendimento preferencialmente no domicílio, com institucionalização apenas em casos necessários.
 - *Art. 49* – obrigação das entidades de respeitar a individualidade e assegurar convivência familiar e comunitária.
- **Lei nº 14.133/2021 – Art. 78:** credenciamento como forma de contratação de múltiplos prestadores simultaneamente.
- **RDC ANVISA nº 502/2021 – Arts. 2º e 5º:** definição de ILPI e dever de garantir moradia digna, alimentação adequada, cuidados de saúde e convivência comunitária.

3. Condições de Participação

Poderão se credenciar ILPIs que:

- Estejam situadas no município de Cananéia ou em municípios limítrofes, em raio máximo de **300 km**.
- Possuam alvarás de funcionamento, vigilância sanitária e corpo de bombeiros.
- Apresentem equipe multiprofissional em conformidade com a legislação.
- Não estejam impedidas de contratar com o Poder Público.



4. Requisitos da Prestação

A instituição credenciada deverá garantir:

- Acolhimento integral 24h por dia.
- Estrutura física adequada e acessível.
- Serviços de alimentação, higiene, cuidados de saúde, lazer e convivência.
- Registros e relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. Forma de Remuneração

O pagamento será realizado por mês por idoso acolhido, conforme valores estabelecidos em pesquisa de mercado e disponibilidade orçamentária, mediante comprovação da efetiva prestação do serviço.

O pagamento será realizado por **mês por idoso acolhido**, de acordo com o **grau de dependência (I, II ou III)**, conforme definido pela RDC ANVISA nº 502/2021.

Os valores pagos deverão incluir integralmente:

- serviços de moradia, alimentação, cuidados de saúde, higiene e convivência;
- fornecimento de **itens de higiene pessoal**;
- fornecimento de **fraldas geriátricas**, quando necessárias.

Não será admitida cobrança adicional por parte da instituição credenciada por itens e serviços já abrangidos no objeto contratual.

6. Fiscalização

O acompanhamento será realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de visitas regulares, relatórios técnicos e avaliação de qualidade do serviço prestado.

Cananéia, 24 de setembro de 2025.

Ana Flávia Maciel Araújo
Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Credenciamento de Clínicas de ILPI – Instituições de Longa Permanência para Idosos

1. Identificação da Necessidade

O Município de Cananéia possui convênio com a instituição SAVEC, destinada ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social. Contudo, a demanda atual supera a capacidade de vagas disponíveis, impossibilitando o atendimento imediato de todos os casos emergenciais encaminhados.

Diante dessa realidade, faz-se necessária a abertura de credenciamento de **clínicas privadas de ILPI** para prestação de serviços de acolhimento temporário e/ou permanente, garantindo o direito do idoso à proteção social, à saúde, à dignidade e à convivência comunitária.

2. Fundamentação Legal

Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003

- **Art. 3º:** *“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”*
- **Art. 19:** *“O atendimento ao idoso será feito, preferencialmente, em seu próprio domicílio, mediante a integração em programas de assistência domiciliar, comunitária e de saúde. §1º As instituições que mantêm atendimento ao idoso deverão oferecer assistência integral, incluindo alimentação, saúde, lazer e atividades de convivência. §2º O idoso somente será institucionalizado quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção junto à família ou em seu domicílio.”*
- **Art. 49:** *“As entidades de atendimento ao idoso ficam obrigadas a: I – manter padrões de qualidade de serviços; II – atender às normas da vigilância sanitária e à legislação em vigor; III – respeitar a individualidade do idoso, assegurando-lhe o direito à convivência familiar e comunitária.”*

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

- **Art. 78:** *“O credenciamento será adotado quando a administração necessitar de serviços executados de forma simultânea e concorrente por diversos prestadores, sendo assegurado o direito de todos que preenchem os requisitos estabelecidos em edital.”*

RDC ANVISA nº 502/2021

- **Art. 2º:** *“As Instituições de Longa Permanência para Idosos são estabelecimentos governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinados ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.”*
- **Art. 5º:** *“A ILPI deve assegurar ao idoso: I – moradia digna; II – alimentação adequada; III – cuidados de saúde; IV – preservação da autonomia e da convivência comunitária.”*



3. Definição do Problema

- A SAVEC **não possui vagas suficientes** para suprir todas as demandas emergenciais.
- Ausência de rede pública complementar para acolhimento de idosos em caráter imediato.
- Necessidade de garantir atendimento contínuo e humanizado, sem afastar o idoso de sua rede de referência familiar e comunitária.

4. Requisitos da Contratação

- ILPIs devidamente autorizadas e registradas, dentro de um raio máximo de **300 km do Município de Cananéia**, para garantir o acompanhamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Estrutura física adequada (acessibilidade, segurança, áreas de convivência, dormitórios adaptados).
- Equipe multiprofissional (médico de referência, enfermeiro, cuidadores, nutricionista, assistente social, psicólogo).
- Prestação de serviços de alimentação, higiene, cuidados de saúde, lazer e atividades de convivência.

5. Estimativa de Preços

A remuneração será estabelecida com base em pesquisa de mercado sobre valores de mensalidades em ILPIs privadas, considerando média de preços praticados em contratos similares.

A estimativa de preços deverá considerar o valor da mensalidade de acolhimento de idosos em **grau I, II e III de dependência**, conforme classificação da RDC ANVISA nº 502/2021.

O valor deve englobar não apenas os serviços de moradia, alimentação, cuidados de saúde, higiene e convivência, mas também o fornecimento de **itens de higiene pessoal e fraldas geriátricas**, quando necessárias, de modo a assegurar a integralidade do atendimento prestado ao idoso.

6. Avaliação de Alternativas

- **Execução direta:** inviável por ausência de vagas na rede própria (SAVEC).
- **Licitação exclusiva:** não atende, pois, a necessidade é contínua e com caráter emergencial.
- **Credenciamento:** melhor alternativa, pois permite ampla adesão de prestadores, atendimento imediato e acompanhamento eficaz.

7. Justificativa da Escolha

O credenciamento assegura a disponibilidade de clínicas aptas para acolhimento de idosos em caráter emergencial, sem afastá-los de sua comunidade de origem, em consonância com o Estatuto do Idoso.



Análise de Risco – Credenciamento de ILPI

1. Riscos Jurídicos

- **Descrição:** impugnações ou questionamentos ao edital por parte de interessados.
 - **Impacto:** atraso no processo de credenciamento.
 - **Mitigação:** elaboração clara do edital, com base em legislação vigente (Lei 14.133/2021, Estatuto do Idoso e RDC 502/2021), assegurando ampla concorrência.
 - **Descrição:** clínicas sem documentação válida tentarem se credenciar.
 - **Impacto:** contratação de prestadores irregulares.
 - **Mitigação:** exigir rigorosamente alvarás, certidões negativas e comprovação da equipe multiprofissional.
-

2. Riscos Técnicos

- **Descrição:** baixa qualidade no atendimento prestado aos idosos.
 - **Impacto:** violação de direitos do idoso, judicialização contra o município.
 - **Mitigação:** visitas técnicas periódicas, relatórios de acompanhamento, indicadores de qualidade.
 - **Descrição:** localização da ILPI fora do raio definido.
 - **Impacto:** dificuldade de acompanhamento pela equipe técnica e afastamento do idoso de seu convívio comunitário.
 - **Mitigação:** restringir credenciamento a ILPIs até 300 km da sede, conforme edital.
-

3. Riscos Operacionais

- **Descrição:** indisponibilidade de vagas mesmo após credenciamento.
 - **Impacto:** idosos desassistidos em situação emergencial.
 - **Mitigação:** credenciar mais de uma clínica, ampliando a rede de prestadores.
 - **Descrição:** rotatividade de profissionais da ILPI.
 - **Impacto:** descontinuidade na assistência.
 - **Mitigação:** exigir comprovação mínima de equipe multiprofissional.
-

4. Riscos Financeiros

- **Descrição:** sobrecarga orçamentária em função da alta demanda.
 - **Impacto:** risco de inadimplência ou comprometimento de outras áreas da assistência social.
 - **Mitigação:** definição prévia de valores de referência, planejamento orçamentário anual e acompanhamento da execução financeira.
 - **Descrição:** divergência entre valores de mercado e valor de referência fixado.
 - **Impacto:** baixa adesão de clínicas ao credenciamento.
 - **Mitigação:** realizar pesquisa de preços de contratações públicas similares.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

5. Conclusão da Análise de Risco

A contratação por **credenciamento** é adequada, mas apresenta riscos que precisam ser monitorados. A principal mitigação é a **fiscalização contínua** da Secretaria Municipal de Assistência Social, aliada à **definição clara dos critérios de participação** no edital. Dessa forma, reduz-se a probabilidade de falhas na execução e assegura-se a proteção social dos idosos em conformidade com a legislação.

Cananéia, 24 de setembro de 2025.

Ana Flávia Maciel Araújo
Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 247/2025
EDITAL N° 130/2025

ANEXO II
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Segue tabela contendo as informações mencionadas:

Item	Descrição	Quant	Valor Mensal	Valor total (12 meses)
01	Clínica ILPI (Grau de Dependência I, II e III)	04	R\$ 4.000,00	R\$ 192.000,00

Departamento de Compras e Licitações

Avenida Independência, nº 374 - Rocio - Cananéia/SP - CEP. 11990-000
Fone/Fax: (13) 3851 - 5100 - Email: compras@cananeia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025
EDITAL Nº 130/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
E-mail:		
Telefone:	Celular:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** de empresas para a Contratação de Clínicas especializadas em tratamento de dependência química e transtornos mentais, para prestação de serviços de internação de adultos, adolescentes e idosos dos sexos masculino e feminino, totalizando 30 vagas. Período de vigência de 12 meses, nos termos e condições do Edital nº _____/2025.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025
EDITAL Nº 130/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital nº ____/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;
- 6) QUE aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do
interessado



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025
EDITAL Nº 130/2025

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CANANÉIA/SP, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.585.956/0001-01, com sede à Avenida Independência, nº 374 – Rocio, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. André Nogueira Sanches, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 132.444.968-30, residente e domiciliado nesta cidade de Cananéia/SP, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxxxxxx, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador do RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº ____/2025 – Processo nº ____/2025 – Edital nº ____/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições a seguir estabelecidas.

CLAÚSULA I – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas privadas de ILPI para prestação de serviços de acolhimento temporário e/ou permanente, garantindo o direito do idoso à proteção social, à saúde, à dignidade e à convivência comunitária, totalizando 04 vagas. Período de vigência de 12 meses, pelo período de 5 (cinco) anos..

CLAÚSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Credenciamento nº ____/2025 - Processo nº ____/2025 - Edital nº ____/2025.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital nº 045/2025, bem como seus anexos.

CLAÚSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, de modo que a demanda será igualmente dividida através da ordem de colocação na lista de credenciados, feita por sorteio.

3.3. O início do serviço se dará em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para implantação do sistema de cartão alimentação, eventual treinamento e liberação da rede credenciada.

CLAÚSULA IV – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Infraestrutura adequada para acolhimento, monitoramento e tratamento dos pacientes;

b) Relatórios periódicos, para acompanhamento da evolução do tratamento;

c?? Acolhimento integral 24h por dia.

d?? Estrutura física adequada e acessível.

e?? Serviços de alimentação, higiene, cuidados de saúde, lazer e convivência.

f?? Registros e relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 Fichas individuais/prontuários constando o registro das atividades abaixo:

I - Horário do despertar;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

- II - Atividade física e desportiva;
- III - atividade lúdico-terapêutica variada;
- IV - Atendimento em grupo e individual;
- V - Atividade que promova o desenvolvimento interior;
- VI - registro de atendimento médico, quando houver;
- VII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- VIII - Participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta e outros;
- IX - Atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;
- X - atendimento à família durante o período de tratamento.
- XI - tempo previsto de permanência do residente na instituição;

4.4. Os serviços de internação serão contratados pelo período de 12 (doze) meses;

4.5. Visando atender as determinações judiciais, a contratação será realizada por demanda variável, permitindo que o município encaminhe pacientes conforme a necessidade, sem um número fixo pré-determinado.

CLAÚSULA V – DO VALOR E PAGAMENTO

Segue tabela contendo as informações mencionadas:

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor total (12 meses)
01	Clínica ILPI (Grau de Dependência I, II e III)	04	R\$ 4.000,00	R\$ 192.000,00

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para fins de liquidação**, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. a data da emissão;

5.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.4. o valor a pagar; e

5.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos

Departamento de Compras e Licitações

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100 - Email: compras@cananeia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, conforme arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

7.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

7.3. Designar servidor responsável pela gestão do contrato, que além de suas atribuições, deverá atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requerem.

7.4. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

7.5. Aplicar, se necessárias, sanções para o correto cumprimento dos termos do contrato através dos dispostos da lei 14.133/21.

7.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;

Departamento de Compras e Licitações

Avenida Independência, nº 374 – Rocio – Cananéia/SP - CEP. 11990-000

Fone/Fax: (13) 3851 – 5100 - Email: compras@cananeia.sp.gov.br



- 7.7. Comunicar por escrito ao credenciado, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a substituição quando não estiver de acordo com as especificações, dando-lhe inclusive prazo para sua correção;
- 7.8. Acompanhar os prazos de entrega;
- 7.9. A ação da fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, observando as boas técnicas e normas legais aplicáveis.
- 8.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 8.4. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 8.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto dos departamentos requisitantes ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 8.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela departamento requisitante, cujas reclamações se obriga a atender.
- 8.7. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do objeto do contrato.

CLAÚSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução de fornecimento do Contrato ou não veracidade das informações prestadas por força deste edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a DETENTORA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multas:
- 9.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato ou do lote da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato ou do lote da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;
- 9.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou do lote da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato do lote da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- 9.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cananéia/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o



Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

9.1.4. Declaração de inidoneidade do licitante adjudicatário no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.1.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva intimação;

9.1.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

9.1.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo;

9.1.8. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

9.1.9. Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão ou retardar, o procedimento licitatório, ou ainda desistir de lance ofertados.

CLÁUSULA X - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal de Cananéia/SP poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 O Credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que procederá com a tomada de decisão em 05 (cinco) dias úteis.

10.5 Se for conveniente para a Administração Municipal, o Departamento de Compras e Licitações poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.



CLAÚSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAÚSULA XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. O credenciado deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLAÚSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA XIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Prefeitura de Cananéia/SP.

CLAÚSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A Prefeitura de Cananéia/SP encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAÚSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cananéia/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cananéia, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

André Nogueira Sanches
Prefeito

CRENCIADO
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025
EDITAL Nº 130/2025

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Eu, _____, representante legal de _____, interessada em participar do Credenciamento nº 006/2025, declaro ciência do encaminhamento do contrato objeto da licitação ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cidade, xx de xxxxxxxxx de 2025.

assinatura do(s) representante(s) legal(is)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025
EDITAL Nº 130/2025

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CREDENCIADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA

RESPONSÁVEL

(nome, cargo, e-mail e assinatura)